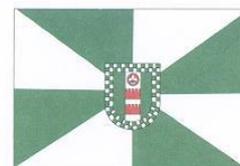




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2021

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, seu Prefeito, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes Requisição formulada pelo **Secretário de Infraestrutura**, seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

I – OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	9273,00	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM CAMINHÃO EQUIPADO COM SISTEMA ROLL ON ROLL OFF (INCLUINDO FORNECIMENTO DE CAÇAMBA) PARA O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS	R\$8,79 POR KM	R\$81.509,67

TOTAL R\$81.509,67 (OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto na requisição e seus anexos.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, podendo ser firmado o respectivo instrumento contratual, em caráter precário, podendo ser rescindido a qualquer momento, independentemente de indenização, assegurado a CONTRATADA o recebimento pelos serviços efetivamente prestados, sendo que, uma vez concluídos os serviços, o pagamento será devido e exaurido o ato administrativo.

A prestação dos serviços objeto deste edital será feita com a coleta no junto ao transbordo do MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, na rua Pietro Antônio Osti, s/nº, Bairro São José, em Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, CEP 89121-000, E ENTREGA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ, na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó, Santa Catarina, CEP 89120-000,

O contrato administrativo e sua supervisão ficarão a cargo do agente público do servidor **VALMIR ANTONIO TOMASELLI**, servidor efetivo investido no cargo de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA URBANA**, que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências da contratação requisitada.

No ato da entrega do fornecimento/entrega do material/serviço deverá ser emitida nota fiscal.

A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as ordens emanadas da Secretaria de infraestrutura. Havendo impossibilidade de atendimento em razão de caso fortuito ou força maior, a Prefeitura de Rio dos Cedros determinará outra data para realização do atendimento.

São Obrigações da empresa contratada:

- em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- em disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- em enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda e/ou do Edital de Licitação, para recebimento dos valores;
- pelo gerenciamento e pela Responsabilidade Técnica relativa ao objeto contratado;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto do presente instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- em assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- em refazer todos e quaisquer serviços mal executados ou defeituosos, bem como com a execução fora das especificações técnicas, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e ônus, sejam eles de que natureza for;
- única e exclusivamente quanto a toda e qualquer indenização ou responsabilidade civil e criminal que surgirem em virtude do objeto deste instrumento;
- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- única e exclusivamente por todos os serviços, materiais e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários a execução do objeto deste contrato;
- em fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e da Tomada de Preços nº 016/2017 e anexos;
- quanto à quantidade e qualidade dos materiais e serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para a execução do objeto do presente instrumento, arcando única, exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

- em comunicar o CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- por todo o fornecimento da alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a correta e fiel execução do objeto do presente instrumento;
- em cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo CONTRATANTE;
- em assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal ou de material necessário ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- civil, criminal e por toda e qualquer indenização que porventura surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência, por dolo praticado por seus empregados, profissionais ou prepostos ou, ainda, por todo e qualquer acontecimento que porventura surgir em decorrência do objeto e demais equipamentos e materiais necessários a execução deste instrumento;
- em facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por qualquer motivo, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações, sociais, trabalhistas e fiscais;
- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- manter todos os funcionários uniformizados, em conformidade com as normas de segurança;
- cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.

DA EXECUÇÃO

a) Coleta Resíduos Sólidos Urbanos:

A coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos é executada diretamente por cada Prefeitura Municipal através de seus próprios meios.

b) Ponto de Armazenamento Temporário:

O município manterá um local específico e licenciado onde receberá as caçambas fornecidas pela contratada (em rodízio), conforme quantitativo e especificações da presente Requisição.

A estrutura e operação do local será disponibilizada pelo município.

Após a coleta em seu município o caminhão compactador da prefeitura se deslocará para o ponto de armazenamento temporário e descarregará o material coletado pela parte superior da caçamba roll on/off.

c) Transporte: Ponto de Armazenamento (rua Pietro Antônio Osti, s/nº, Bairro São José, em Rio dos Cedros) - Aterro Sanitário CIMVI

A CONTRATADA executará a coleta da caçamba através de sistema roll on roll off nos pontos de armazenamento temporário, providenciando caçambas sempre higienizadas no mesmo local, e fará o transporte para disposição final no aterro sanitário do CIMVI.

A organização das caçambas no pátio está a cargo da contratada em consonância com as orientações da contratante.

A coleta das caçambas nos locais de armazenamento deverá ser feita com a frequência indicada pela Secretaria de Infraestrutura.

Os quantitativos poderão sofrer alterações para maior ou para menor quantidade de acordo com interesse do município, até o limite de 25%.

O Município gerará um MTR específico para cada carga/caçamba a ser esvaziada, este deverá ser apresentado na guarita da central de resíduos sólidos do CIMVI para então prosseguir a pesagem e a disposição dos resíduos no aterro sanitário. Uma via do MTR deve ser entregue ao Município, acaso solicitado.

A carga recolhida no ponto de armazenamento temporário do município deve ser descarregada no aterro sanitário no mesmo dia. O caminhão não deve pernoitar com a caçamba cheia. Problemas operacionais devem ser comunicados imediatamente ao Município.

d)Equipamentos:

Caçambas:

- Capacidade Mínima de 30m³;
- Conter alça de içamento para sistema roll on roll off;
- Deverão ser padronizadas (cor, identificação visual);
- Cobertura: devem ser cobertas com sistema que evite totalmente a entrada de água externa e vetores durante todo o período de estocagem e transporte. Não sendo permitido a utilização de telas como cobertura. O sistema deverá ser móvel e de fácil manipulação para uma única pessoa (abertura e fechamento). Esse sistema deverá permitir o carregamento da caçamba pela parte superior pelo transbordamento de resíduos de caminhões compactadores;
- Vedação: deverá ser dotado de sistema de vedação nas portas que não permitam vazamento de chorume durante armazenamento, içamento e transporte;
- Deverá ser apresentado plano de manutenção, inspeção e limpeza para garantir confiabilidade do equipamento. Relatório com check list deverá ser entregue ao Município mensalmente;
- Deverão ser higienizadas em local apropriado e licenciado, após cada descarga na Central de Resíduos Sólidos do CIMVI;
- A limpeza do local no entorno das caçambas está a cargo da contratada. A eventual geração de percolado no local de transbordo deverá ser coletado em veículo específico pela contratada.

Caminhões:

- Caminhão traçado, 6x4;
- Deverão estar equipados com sistema roll on roll off com capacidade mínima de 25ton;
- Deverão estar equipados com sistema de rastreamento em tempo integral e com acesso ao sistema disponibilizado ao Município. Deverá ser entregue mensalmente ao Município o relatório;
- Deverá ser apresentado plano de manutenção, inspeção e limpeza para garantir confiabilidade do equipamento (caminhão e sistema roll on roll off). Relatório com check list deverá ser entregue ao Município mensalmente;
- Cabe a contratada a guarda do caminhão, não sendo permitido que o mesmo permaneça estacionado em vias públicas.

O Município poderá solicitar a substituição de equipamentos que julgar inapropriados para a operação, bem como a substituição de funcionários que não atendam as condições operacionais e/ou tenham conduta inadequada. Tais alterações deverão ser analisadas pela Contratada e não podem comprometer o cronograma de coleta.

É de responsabilidade da contratada a observância da legislação de trânsito e normas vigentes para transporte de resíduos.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços, ficando sujeita à aprovação dos responsáveis técnicos da contratante.

A licitante contratada será responsável por todo e qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários a contratante ou a terceiros, obrigando-se a refazer em todo ou em parte os serviços executados em desconformidade, cabendo, igualmente, indenizar os prejudicados quando for o caso.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os agentes técnicos da contratante farão o acompanhamento dos serviços a serem executados pela licitante contratada com a finalidade de verificar o atendimento de todas as exigências contidas nesta requisição, bem como controlar a qualidade da execução.

Os agentes técnicos da contratante poderão recusar os serviços desconformes ou de má qualidade, no todo ou em parte, cabendo à licitante refazer os serviços, às suas expensas.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

O prazo para início da execução dos serviços é dia **26/07/2021**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04 - Diretoria de Obras e Serviços Urbanos

001 - Serviços Urbanos

0015.0452.0030.2006 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3339000000000000 - Aplicações Diretas

1.000.000 - Recursos Ordinários

3.000.000 - Recursos Ordinários

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

DAS JUSTIFICATIVAS

Atualmente o Município mantém o contrato de prestação de serviços nº 055, de 28 de fevereiro de 2019, oriundo da Licitação Compartilhada Tomada de Preços nº 016/2017 promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI com a empresa Adobe Engenharia Ltda Epp, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.154.345/0001-62, com sede na rua Bananal, nº 283, bairro Glória, cidade de Joinville – SC.

Ocorre que por se tratar de licitação compartilhada e tendo em vista a rescisão de um dos contratos com as municipalidades, a contratada Adobe Engenharia Ltda Epp protocolo sob nº 2651/2021 (em 08/07/2021) pedido de distrato, comunicando tais circunstâncias que tornaram inviável a manutenção dos demais contratos.

Tal pedido foi encaminhado ao CIMVI para análise e orientação acerca dos procedimentos a serem adotados, tendo os Gestores do consórcio encaminhado o Ofício nº 99/2021, de 19 de julho de 2021, e, com base em tais levantamentos técnicos, promovida a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 055, de 28 de fevereiro de 2019.

A Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos” dispõe que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
[...]

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”

Por sua vez a Lei Nacional nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978”, preconiza que:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
[...]

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;”

Como se pode observar a redação acima (inciso VI) adveio da Lei Nacional nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que “atualiza o marco legal do saneamento básico”.

Nosso Município se encontra consorciado ao Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí, o qual, homologou através da Resolução CIMVI nº 175, de 08 de dezembro de 2016 (que poderá ser acessada através do site: <https://cimvi.sc.gov.br/publicacoes/resolucoes/>) o “Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI” (o qual poderá ser acessado através do site: <https://cimvi.sc.gov.br/plano-intermunicipal-de-gestao-de-residuos-solidos/>) que se encontra em compatibilidade da Lei Nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, bem como com o Decreto Nacional nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que “regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências”.

Além do mais, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí implementou a sua Central de Triagem, com a aquisição de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, conforme Licitação nº 006-2019 – Tomada de Preços – para a aquisição de equipamentos para a Central de Triagem de Materiais Recicláveis do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí e Licitações nº 016-2019 e 010-2020 – Licitação Compartilhada – Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços – para aquisição de embalagens plásticas para coleta de materiais recicláveis no âmbito dos municípios consorciados, bem como dispõe do aterro sanitário onde é efetuado o tratamento adequado do rejeito e resíduos da coleta urbana domiciliar.

Outrossim, tratando-se de serviço essencial, e com prestação continuada, o distrato do contrato de prestação de serviços nº 055, de 28 de fevereiro de 2019, oriundo da Licitação Compartilhada Tomada de Preços nº 016/2017 promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI com a empresa Adobe Engenharia Ltda Epp, gera uma SITUAÇÃO DE URGÊNCIA caracterizada pelas razões de fato e de direito anteriormente declinadas.

Neste contexto, a Lei Complementar Municipal nº 307, de 19 de março de 2019 que “cria a Secretaria de Infraestrutura e dá outras providências”, consignou como competências do órgão:

Art.1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Rio dos Cedros, a Secretaria de Infraestrutura, órgão de natureza fim que tem por função específica executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as obras públicas, assim como a promoção e a supervisão das atividades de construção, edificações e manutenção de obras públicas municipais, pavimentação, a manutenção e conservação de bens próprios, vias públicas, praças, passeios, edificações, instalações, a frota de veículos leves e pesados, compreendendo a patrulha mecanizada, para prestação de serviços à comunidade e o gerenciamento dos serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Art.2º. A Secretaria de Infraestrutura encarregada de contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, iluminação pública, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio aos demais órgãos públicos, é dirigida pelo Secretário de Infraestrutura, cargo de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º. Compete à Secretaria de Infraestrutura, por seu Secretário, sempre dentro da esfera de competências que lhe seja outorgada pela legislação nacional e/ou sua regulamentação:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: De acordo com a justificativa apresentadas pelo requisitante . Os orçamentos e planilhamento financeiro efetuados encontram-se juntados ao processo de dispensa. Escolha pelo menor orçamento.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO EFETUADA om fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e prejulgado nº 0803/1999 do TCE/SC c/c artigos 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA CONTRATADA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

UPGREEN AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.911.583/0001-48, com sede na Rua Rolândia, nº 302, sala 01 – Bairro Tribess, na cidade de Blumenau/SC, Estado de Santa Catarina, representada por

LEIDE DAIANA MARQUARDT RADUNZ, brasileira, inscrita no CPF sob nº 035.603.729-09, com endereço profissional junto à pessoa jurídica contratada.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada compra será efetuado EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONDICIONADOS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

Não haverá pagamento antecipado.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Requisição e seus anexos bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e
- b) Documentos de habilitação.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 21 de julho de 2021.

DIEGO RICARDO FERNANDES
Secretário de Infraestrutura

DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 21 de julho de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito